



PARECER ÚNICO – SEMAM PA 01/6210/2019		
PROCESSO: Intervenção em Área de Preservação Permanente.	PA PMU: 01/6210/2019	DATA: 10/04/2019
TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA: 1.082,00 m ² (0,1082 ha)	VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO: 03 ANOS	

EMPREENDEDOR:	Vanessa Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CNPJ/CPF:	26.286.493/0001-61				
EMPREENDIMENTO:	Loteamento Parque Colibri II	CNPJ/CPF:	***				
MUNICÍPIO(S):	Uberaba - MG	ZONA:	Urbana				
COORDENADAS UTM – FUSO 23K DATUM: WGS 84	LAT/Y 7813820.00 m S	LONG/X	186311.00 m E				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	ÁREA DE PROTEÇÃO DO RIO UBERABA - APA	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Grande						
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL (is) TÉCNICO(S):				REGISTRO:			
Ana Paula Pereira Assunção – Consultora Ambiental - Elaboração do Relatório de Intervenção Ambiental				CREA MG: 243865/D			
Helder Cassimiro de Oliveira – Consultor Ambiental - Elaboração do Relatório de Intervenção Ambiental				CREA MG: 170360/D			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR - SEMAM	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais	
Jean Pierre da Silva Estevam – Chefe do Depto. de Recursos Ambientais	
Leticia Rezende Giani – Assessora de Normatização e Controle Processual	
Marlus Sérgio Borges Salomão – Secretário de Meio Ambiente	



1. INTRODUÇÃO

A empresa Vanessa Empreendimentos Imobiliários Ltda., representado pela Sr. Helder Cassimiro de Oliveira vêm, por meio do PA 01/6210/2019, requerer Autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP de um Córrego Marajó, afluente do Baixo Rio Grande.

O presente processo foi formalizado dia 10 de abril de 2019. Os documentos apresentados até o fechamento deste parecer são os que se seguem abaixo:

Tabela 1 – Documentos apensos ao PA 01/6210/2019 até o fechamento do Parecer Técnico da SEMAM.

Documentos apensados ao processo	Folha
Requerimento Geral	2
Taxa Administrativa	3-4
FCIA – Formulário de Caracterização de Intervenção Ambiental	5-8
Comprovante CNPJ – Laterza Construções Ltda.	9
Certidão de Registro de Imóveis - Matrícula 34.962	10-17
Contrato Social da Vanessa Empreendimentos Imobiliários Ltda.	18-20
Comprovante CNPJ – Vanessa Empreendimentos Imobiliários Ltda.	21
CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais	22-24
SAD - Depto de Protocolo – Termo de autuação de volume e páginas	25
SEMAM – Ofício nº 075/2019	26
Consultoria ambiental - Ofício	27
Cópia digital 1	28
Relatório de Intervenção Ambiental do Loteamento Parque Colibri II	29-53
ART da responsável técnica pelo Relatório de Intervenção Ambiental	54
Plantas baixas do Projeto de Esgoto Sanitário	55-58
Plantas do Projeto de Água Pluvial	59-62
Consultoria ambiental - Ofício	63
Procuração do Consultor	64
SEMAM – Ofício nº 075/2019	65
Empreendedor – Ofício	66-67
IGAM - Cadastro de travessia de cabos e dutos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas	68
Relatório de Intervenção Ambiental do Loteamento Parque Colibri II - retificado	69-106
ART do responsável técnico pelo Relatório de Intervenção Ambiental	107
Cópia digital 2	108
Cronograma de execução das obras do loteamento	109-110
SEMAM – Declaração de Não Passível nº 4285/2020	111



Decreto de Aprovação nº 5393/2020 – Loteamento Parque Colibri II	112-113
CODAU - Diretrizes para Loteamento	114-115
COHAGRA - Diretrizes para Loteamentos e Arruamentos	116
SEPLAN - Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo	117-124
SEMAM - Diretrizes Ambientais para Parcelamento do Solo	125-137
FCIA – Formulário de Caracterização de Intervenção Ambiental	138-142

2. OBJETIVO

O objetivo do parecer é analisar a solicitação de autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), pretendida no processo administrativo supracitado, elaborar um prognóstico/diagnóstico dos impactos ambientais a serem gerados pelo empreendimento e caracterizar a fitofisionomia local.

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

O loteamento Parque Colibri II será implantado em uma propriedade matriculada sob nº 34.962, registrada no 1º CRI de Uberaba-MG, localiza-se na Fazenda Alvorada, ao final da Avenida Walter Paulo de Tony com cruzamento na Rua Luíza Maria Teodoro Varotto, UPG Marajó, Uberaba-MG, Macrozona de Estruturação Urbana - ZR 2 (Zona de Residencial 2). A empresa responsável pelo empreendimento é a Vanessa Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 26.286.493/0001-61) e o responsável técnico pelo processo de intervenção em APP é o Sr. Helder Cassimiro de Oliveira (CREA MG: 170360/D).

O empreendimento possui Decreto de Aprovação de loteamento publicado em 25/03/2020 (Decreto nº 5393/2020), com área total de 128.318,00 m², estando com toda a sua parcela de área inserida na base territorial do município de Uberaba-MG. O parcelamento do solo ocorrerá da seguinte forma (adaptado do PA 01/6210/2019, fl.112-113):

I – Área total a ser loteada: 128.318,00 m²;

II – Área computável (100%): 112.378,63 m²;

III – Área dos Lotes (vendável): 57.476,69 m²;

(12 quadras subdivididas em 279 lotes = 51,15% da área computável)

IV – Áreas públicas: 70.841,31 m²;

a) Área Verde (Total): 11.259,89 m² (= 10,02% da área computável);

1. Área Verde 01: 978,35 m²;

Gm



2. Área Verde 02: 745,87 m²;
3. Área Verde 03: 2.254,61 m²;
4. Área Verde 04: 5.829,74 m²;
5. Área Verde 05: 1.451,32 m².

b) Área de Equipamento Público Comunitário (Total): 9.000,93 m²
(= 8,01% da área computável);

1. Equipamento Comunitário 01: 5.388,61 m²;
2. Equipamento Comunitário 02: 3.612,32 m²;

c) Sistema Viário: 34.641,12 m² (= 30,83 % da área computável);

d) Área de Preservação Permanente (APP): 15.939,37 m² (área não computável).

A figura 1 mostra a localização da propriedade onde será implantado o loteamento Parque Colibri II. Esta intervenção ambiental não está inserida nos limites da Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba (APA do Rio Uberaba).

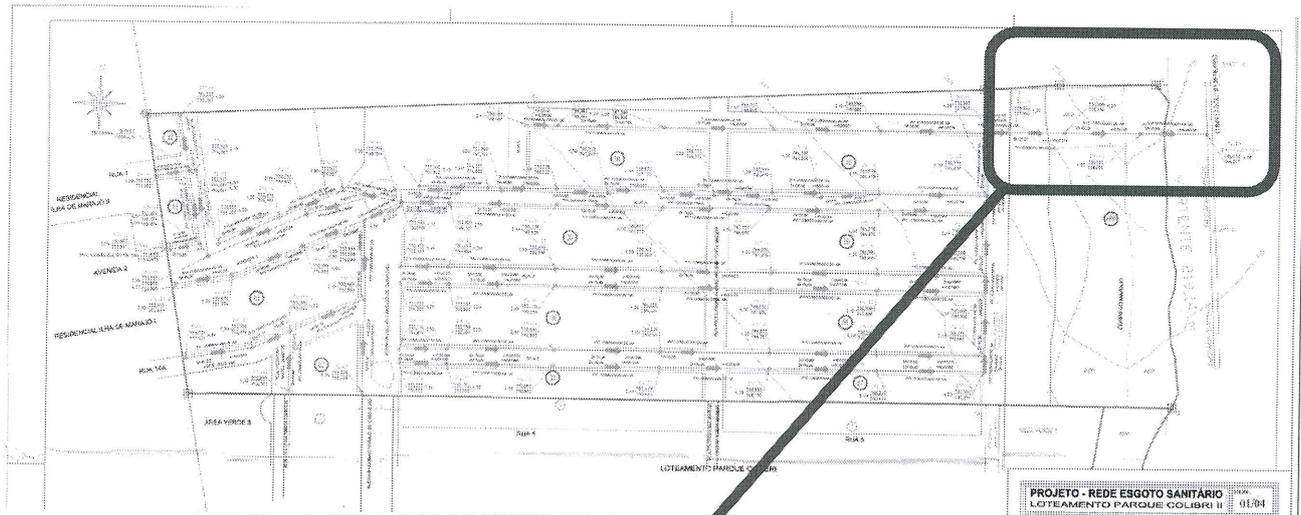
Na figura 2 é possível observar o perímetro da área onde será implantado o loteamento, bem como a área onde ocorrerá a intervenção ambiental requerida. Nas figuras 3, 4 e 5 é possível visualizar as plantas com os projetos de água pluvial, de esgotamento sanitário e de parcelamento do solo e seus respectivos carimbos de aprovação pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas e Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana (SEPLAN). Nos destaques dos projetos está a localização do dissipador e do emissário de esgoto. Quanto ao emissário de esgoto, também foi apresentada a certidão de cadastro de travessia de cabos e dutos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, com validade de 10 anos, contados a partir de 10/01/2020 (fl. 68).



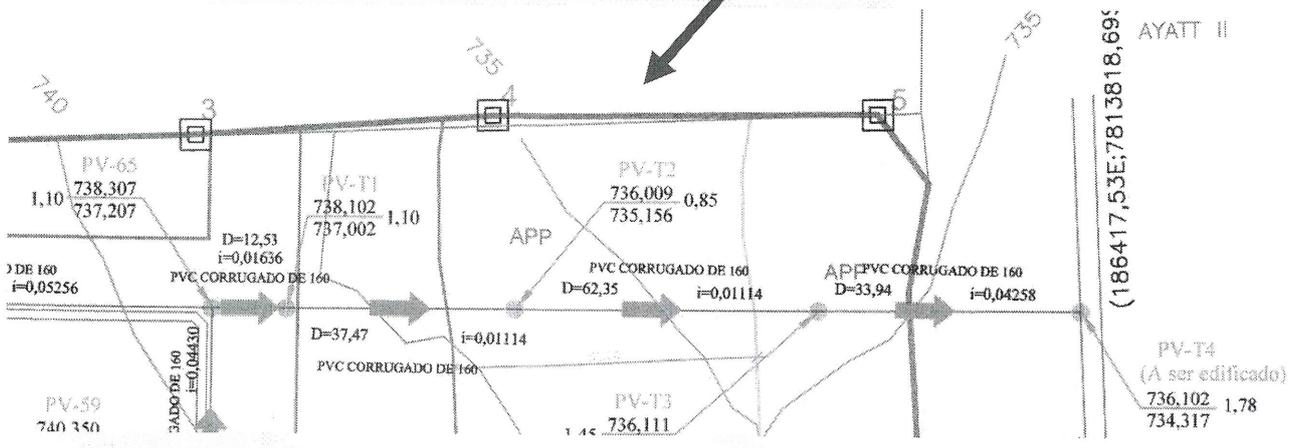
Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, perímetro urbano. Em vermelho, perímetro da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 – Perímetro (delimitação em amarelo) da área onde será implantado o Loteamento Parque Colibri II em Uberaba-MG. Em vermelho, limite da APP. Em azul escuro, área verde. Em verde, área de intervenção com supressão. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2020.



PROJETO - REDE ESGOTO SANITÁRIO
LOTEAMENTO PARQUE COLIBRI II 01/04



PROJETO - REDE ESGOTO SANITÁRIO		FOLHA: 01/04
Contém: PLANTA BAIXA DO PROJETO DE ESGOTO SANITÁRIO		
ZONA: ZR-2	USO: RESIDENCIAL PMCMV	<i>12.123</i>
MACROZONA: FAZENDA URBANA		
ENDEREÇO: FAZENDA ALVORADA		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:		
PROPRIETÁRIO: VANESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 26.286.493/0001-61		
Escala: INDICADA	Data: Outubro / 2018	Desenho: <i>Arquiteto: [assinatura]</i>
SITUAÇÃO:		 <i>Vanessa de Almeida Brito</i> PROPRIETÁRIA: VANESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 26.286.493/0001-61
ÁREA:		AUTOR DO PROJETO: LIZANNEI MARILUI DE OLIVEIRA CREA: 30.6943/1-0
COO TERRENO: 383,002,54 m ² Qr: 43/16		RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>[assinatura]</i> CREA: 30.6943/1-0

Figura 4 – Planta com o projeto de esgotamento sanitário – Loteamento Parque Colibri II, mostrando o local do emissário aéreo de esgoto no detalhe. Fonte: PA 01/6210/2019 (fl. 55).

[Handwritten signature]
Gm
Página 7 de 21
[Handwritten signature]



Figura 5 - Projeto do Parcelamento de Solo aprovado pela SEPLAN. Fonte: PA 01/6450/2019, fl. 116.

A área objeto da intervenção ambiental requerida tem como uso pretendido a implantação de loteamento com previsão de lotes com áreas de 200,00 m² e 250,00 m² (fls. 118). Segundo o relatório técnico apresentado, o empreendedor necessita de autorização para remoção dos indivíduos arbóreos situados em APP, para garantir a operacionalidade das obras e a execução dos projetos de interesse, como a implantação de dissipador de energia de água pluvial e do emissário aéreo de esgoto (fl. 74-75).

4. CARACTERÍSTICAS DA INTERVENÇÃO EM APP

A Área de Preservação Permanente requerida para intervenção se caracteriza como faixa de proteção do curso d'água denominado Córrego Marajó, classificado como curso d'água com até 10 metros de largura e faixa marginal de proteção de 30 metros ao entorno (figura 5).



Figura 6 – Localização da área de intervenção para instalação do dissipador e do emissário aéreo de esgoto (marcador amarelo e delimitação em verde) na Área de Preservação Permanente-APP. Em amarelo, perímetro do empreendimento. Em vermelho, APP. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2020, adaptado do PA 01/6210/2019.

O pedido do requerente é para autorizar as obras de instalação de um dissipador de energia de água pluvial e um emissário de esgoto em Área de Preservação Permanente, com supressão de indivíduos arbóreos. A Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 estabelece:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

II - de interesse social:

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Gm



Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019 dispõe:

Seção I - Das autorizações

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

§ 1º Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I - em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II - quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;

(...)

4.2. Alternativa Técnica e Locacional

De acordo com o empreendedor, a comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional é mensurada e analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana – SEPLAN – que inclusive, define as diretrizes e aprova o parcelamento do solo, de conformidade com a Lei Federal de nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar Municipal de nº 357/07. Neste sentido, se houvesse qualquer objeção em relação à localização do empreendimento, relativo à alternativa locacional, de pronto haveria manifestação da SEPLAN em relação ao expediente, restando, desnecessário a apresentação do estudo solicitado (fl. 89).

Apesar de o empreendedor discorrer sobre a desnecessidade de se apresentar tal estudo técnico sobre a alternativa locacional (vide fls. 89-103), são apontados alguns critérios utilizados: a) menor impacto em nível de supressão de vegetação nativa e, por conseguinte, de intervenção em

Gm



espaços especialmente protegidos e b) local de menor desnível e de melhor condição geomorfológica para a implantação dos equipamentos (fl. 89).

Considerando o que diz o decreto estadual nº 4.7749/2019 em seu artigo 17:

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional (grifo nosso).

A equipe técnica entende que o estudo técnico sobre a alternativa locacional é parte fundamental para avaliar a intervenção ambiental em Áreas de Preservação Permanente e que os critérios utilizados estão adequados ao que se propõe, ou seja, minimizar o impacto da intervenção sobre a APP.

4.3. Justificativa

A autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente se ampara pela Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 e no Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

De acordo com vistoria realizada (27 de julho de 2020), foi possível observar que a alternativa locacional proposta para instalação do dissipador na APP é considerada adequada uma vez que evitará impactos ambientais negativos em proporções maiores, pois à declividade do terreno favorecerá com que o sistema de drenagem de água pluvial funcione por gravidade até o dissipador de energia e deste ao corpo hídrico, sem a necessidade de intervenção adicional para favorecer o fluxo de água até o dissipador e conseqüentemente evitando a supressão de um número maior de indivíduos arbóreos e demais impactos ambientais negativos. Por esta razão, a equipe técnica da SEMAM está de acordo com a alternativa locacional proposta.

4.4. Dados da Supressão na APP

A área requerida para intervenção em APP do curso d'água do Córrego Marajó é de 1.082,00 m², sendo necessária a supressão de 38 indivíduos arbóreos, conforme tabela abaixo.

Tabela 2 – Dados da supressão em área de APP – intervenção ambiental para instalação de um dissipador de energia e um emissário de esgoto no loteamento Parque Colibri II.

FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL
OBSERVAÇÃO 1:	Só serão suprimidas árvores isoladas.	

Gm



TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:		38 (trinta e oito)			
AMOSTRAGEM:	Nativas		38		
	Exóticas		***		
	Ipê-amarelo		***		
	Pequi		***		
	Mortas		***		
	Palmeiras		***		
ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:		1.082,00 m ² (0,1082 ha)			
MOTIVO DA SUPRESSÃO:		Implantação do dissipador de energia e emissário de esgoto do loteamento.			
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
TIPO DE VEGETAÇÃO:		<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA	<input type="checkbox"/> OUTRA
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:		Área antropizada ao longo do tempo por atividades agropecuárias, com presença de remanescentes de vegetação nativa, característicos do Bioma Cerrado.			
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:		Satisfatório.			
DATA DA VISTORIA:		27/07/2020			
RENDIMENTO LENHOSO:		4,28 m ³			
DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:		O material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos arbóreos será utilizado na propriedade ou na execução da obra, e depositado em local a critério do proprietário. O responsável foi orientado que só poderá doar ou comercializar o material com a devida documentação Ressalta-se que o material sem aproveitamento econômico será incorporado ao solo, em conformidade com artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019 (fl. 105).			
ESPÉCIES INDEFERIDAS		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº	XXXXXXXX

4.5. Compensação Ambiental da Supressão em APP

Tabela 3 – Dados da compensatória da supressão em área de APP – intervenção ambiental para instalação de um dissipador de energia e um emissário aéreo de esgoto no loteamento Parque Colibri II.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:					
<ul style="list-style-type: none"> Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Lei Estadual nº 20.308/2012 			<ul style="list-style-type: none"> Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991 Deliberação da 98ª Reunião do COMAM 		
DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:					
Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
38	Nativas	2	:	1	76
***	Exóticas	1	:	1	***
***	Ipês-amarelos*	5	:	1	***
***	Pequis	10	:	1	***
TOTAL:					76
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.					

5. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

No dia 27 de julho de 2020, a equipe técnica da SEMAM vistoriou o local. A área e entorno possuem as seguintes características ambientais:



- **Área de Preservação Permanente (APP)** – Nos remanescentes de vegetação do entorno do Córrego Marajó a vegetação apresenta espécies arbóreas e arbustivas características de mata de galeria, do Bioma Cerrado. Nas áreas antropizadas, a maior parte se caracteriza por gramíneas exóticas, lianas, com algumas árvores e palmeiras esparsas.

- **Áreas antropizadas (com e sem) vegetação** – Essas áreas compreendem o limite da APP e remanescentes de vegetação nativa com o restante do empreendimento. A maior parte da área é composta de gramíneas exóticas, vegetação herbácea e espécies arbóreas nativas esparsas.

Foi realizada uma consulta à plataforma de dados IDE-Sisema, desenvolvida por servidores do próprio Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) do Estado de Minas Gerais, para a verificação da classe e associação de solos da área em questão.

Segue abaixo a identificação da classe e associação mapeada que consta para a área:

- LV18 – Latossolo vermelho distrófico.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

O cronograma de execução das infraestruturas do loteamento apresentado tem previsão de início em setembro de 2020 e término em setembro de 2021 (figura 12).



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE LOTEAMENTO															
VANESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		LOTEAMENTO "PARQUE COLIBRI II"													
TEM	ESPECIFICAÇÕES	21/09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021	20/09/2021	% Total
1	PROJETOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	50%	50%												100%
2	LIMPEZA DO TERRENO	100%													100%
3	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		50%	50%											100%
4	DEMARCAÇÃO DE QUADRAS E LOTES			20%	20%	20%	20%	20%							100%
5	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL					20%	20%	20%	15%	15%	10%				100%
6	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO			20%	20%	15%	15%	20%	10%						100%
7	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL					30%	30%	30%	10%						100%
8	TERRAPLANAGEM DAS RUAS E AVENIDAS						20%	40%	40%						100%
9	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS						5%	30%	30%	35%					100%
10	IMPLANTAÇÃO DAS GUIAS E SARJETAS						50%	50%							100%
11	INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA							20%	40%	40%					100%
12	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							20%	20%	30%	30%				100%
13	EXECUÇÃO DE PASSEIO TIPO ECOLÓGICO									25%	25%	25%	25%		100%
14	INSTALAÇÃO DE PLACAS CONTENDO A NOMENCLATURA DAS VIAS										35%	35%	30%		100%
15	INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS										30%	30%	40%		100%
16	INSTALAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL / HORIZONTAL										25%	35%	40%		100%
17	IMPLANTAÇÃO DO PAISAGISMO										30%	30%	35%		100%

Uberaba, 25 de março de 2020.

Vanessa de Oliveira Ribeiro
PROPRIETÁRIA VANESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 26.286.493/0001-61

Victor Henrique Oliveira Alves
VICTOR HENRIQUE OLIVEIRA ALVES
RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENG. CIVIL CREA - 206919/D-MG

Figura 7 – Cronograma de execução das infraestruturas do loteamento Parque Colibri II. Fonte: PA 01/6210/2019, fl. 109.

7. METODOLOGIA DO ESTUDO

Objetivando buscar mitigação dos prováveis impactos ambientais provenientes da autorização para intervenção ambiental requerida e elaboração de parecer técnico, a equipe técnica da SEMAM em diligência ao local, no dia 27 de julho de 2019, observou as características ambientais da área (fitofisionomia e solo), pontuando através do GPS (Modelo *Garmin GPSmap 60CSx*) as áreas relevantes. Para a elaboração do estudo utilizou o método da Listagem de Controle *check-list*. Este foi um dos primeiros métodos de avaliação de impactos ambientais, em virtude, principalmente, de sua facilidade de aplicação.

Conforme supracitado, a área encontra-se parcialmente com características de ocupação antrópica. De acordo com relatório técnico apresentado, os possíveis impactos ambientais negativos (fl. 84) estão listados na Tabela 6.

Tabela 4 – Possíveis impactos negativos na área de Intervenção em APP em questão. Fonte: Adaptado do PA 01/6210/2019 (fl. 84).

Gm
[Handwritten signature]



Impactos Ambientais Negativos Prováveis

- Derrubada da vegetação
- Perda de espécies matrizes
- Exposição do solo ao sol e agentes erosivos
- Destruição de habitats de animais
- Redução da biodiversidade e atividade biológica da biota local
- Compactação do solo
- Dano no banco de sementes dificultando a regeneração natural (capacidade de resiliência)
- Alteração da dinâmica e ciclagem dos nutrientes e no fluxo de energia dos ecossistemas (nível trófico)
- Desafeiçoamento da área
- Interferência na capacidade de infiltração e retenção de água no meio
- Mudança nas características físico-químicas do solo

Como medidas mitigadoras quanto aos impactos ambientais adversos, o relatório do empreendedor cita (fls. 85-86):

- Preservação de espécies de beleza cênica;
- Eliminar processos erosivos com acertos do terreno utilizando equipamentos que movimentem grandes quantidades de terra;
- Desenvolver sistemas de exploração e novas técnicas que agridam menos os recursos ambientais na execução da exploração;
- Exercer controle sobre os trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área de exploração;
- Caso detectadas áreas de regeneração que estão próximas à área de exploração, isolá-las durante os trabalhos neste local;
- Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los;
- Gerenciamento dos resíduos gerados no local;



- Estar em dia com as obrigações relativas ao Licenciamento Ambiental e cumprimento de quaisquer condicionantes que vierem a incidir sobre o mesmo;
- Aplicação de práticas conservacionistas do solo (compactação, estabilização e plantio de cobertura vegetal);
- Trânsito de maquinários apenas na execução das atividades, ficando apenas áreas de circulação sujeitas à compactação, situadas em estradas de escoamento e locais da atividade;
- Promoção da Educação Ambiental com os trabalhadores na execução dos serviços.

A equipe técnica da SEMAM considera que além das medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor, este deverá utilizar também as seguintes medidas mitigadoras para atenuar os efeitos adversos dos possíveis impactos ambientais relatados.

- Conduzir as operações de campo mais intensivas em épocas em que o solo encontrar-se mais seco;
- Adequação do dissipador de energia de água pluvial na altura do solo, sem promover escavações nos limites da Área de Preservação Permanente;
- Realizar controle dos processos erosivos;
- Implantar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF contemplando a recomposição das áreas utilizadas para manobra de maquinários durante a instalação dos dissipadores e nas APPs no interior da área do loteamento que se encontram desprovidas de vegetação, como forma de manutenção da cobertura vegetal do solo;
- Correta manipulação dos resíduos gerados, incluindo as etapas de acondicionamento, coleta, transporte e tratamento e/ou disposição final;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

8. LEGISLAÇÃO

A seguir citam-se algumas leis e resoluções pertinentes a este parecer:

- **LEI N° 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** - *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.*

em



- **LEI 20.922 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013** - *Dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado.*
- **LEI COMPLEMENTAR N.º 389, DE 11 de dezembro de 2008** - *Institui O Código do Meio Ambiente do Município de Uberaba, e dá outras providências.*
- **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM N.º 10/2017** - *Estabelece critérios e procedimentos para a definição de compensação ambiental, nos casos de intervenção em APP e ou supressão arbóreas, vinculadas ou não ao Licenciamento Ambiental.*
- **RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006** - *Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente APP.*
- **DECRETO Nº 47749, de 11 de novembro de 2019** - *Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

Aplicam-se também as demais legislações ambientais vigentes.

9. CONCLUSÃO

A localização da obra justifica-se devido ao fato da inexistência de alternativa locacional e por se tratar de uma obra de utilidade pública, que tem por objetivo a instalação de um dissipador de energia de água pluvial e um emissário aéreo de esgoto no Loteamento Parque Colibri II.

De acordo com o estudo apresentado e vistoria *in loco*, recomendamos que a solicitação de supressão arbórea seja DEFERIDA, uma vez que não há nenhum tipo de restrição.

Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, o cumprimento das condicionantes elencadas neste processo.

Quanto à destinação do material lenhoso (total geral de 4,28 m³), o empreendedor cita que o material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos arbóreos será utilizado na propriedade ou na execução da obra, e depositado em local a critério do proprietário. O responsável foi orientado que só poderá doar ou comercializar o material com a devida documentação Ressalta-se que o material sem aproveitamento econômico será incorporado ao solo, em conformidade com artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019 (fl. 105).

Gm



Diante do exposto, reitera-se que a equipe da SEMAM sugere pelo **deferimento** do pedido de **autorização** de intervenção ambiental em APP e fora de APP com supressão de vegetação em atendimento ao motivo proposto. Cumpre ressaltar que caso o conselho competente decida pelo deferimento, o requerente deverá atender as recomendações quanto às medidas mitigadoras, condicionantes e a compensação ambiental.

Cabe esclarecer que a SEMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Adverte-se que a Autorização para Intervenção Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Apresentar para aprovação e execução um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF contemplando a recomposição das áreas utilizadas para manobra e trânsito de maquinários durante a instalação dos dissipadores. O PTRF deverá contemplar também as áreas de APP existentes no loteamento que estejam desprovidas de cobertura vegetal.	30 (trinta) dias após o término da obra.
02	Monitoramento do PTRF, com relatórios semestrais durante 05 (cinco) anos.	De acordo com o cronograma aprovado no PTRF.
03	Cercar toda a Área de Preservação Permanente do loteamento com gradil ou alambrado.	30 (trinta) dias após o término das obras.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso.	30 (trinta) dias após o término das obras.
05	Realizar a manutenção do dissipador para evitar a degradação do curso d'água.	Anualmente, por no mínimo 2 anos.
06	Apresentar comprovante de pagamento da GAM.	Antes da emissão da autorização.

Gm
DA



07	Assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória com a SEMAM, conforme DN nº 10/2017 e alterações.	30 dias após término da obra.
----	---	-------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

** Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental em APP a ser concedida passível de cancelamento.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Munhoz, C.B.R.; Eugênio, C.U.O, De Oliveira, R.C, Vereda – **Guia de Campo**, Brasília-DF, Rede de Sementes do Cerrado, 2011.

Pereira, J.A.A.; Borém, R.A.T., **Análise e Avaliação de Impactos Ambientais**, 2ª edição, Lavras-MG, editora FAEPE, 2007.

Sánchez, L. E., **Avaliação de impacto ambiental** – conceitos e métodos, editora oficina de textos, 2009.

Uberaba, 12 de agosto de 2020.

GRAZIELLA DIOGENES VIEIRA MARQUES
Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais

LETÍCIA REZENDE GIANI
Assessora de Normatização e Controle Processual

ENG. JEAN PIERRE DA SILVA ESTEVAM
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário de Meio Ambiente



ANEXO I

Memorial Fotográfico – PA 01/6210/2019

Vanessa Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Loteamento Parque Colibri II

As imagens abaixo ilustram a área do empreendimento.



Figura 01: Vista parcial da área de APP do empreendimento.



Figura 02: Vista parcial da área de APP do empreendimento.



Figura 03: Vista parcial da área de APP do empreendimento.



Figura 04: Vista parcial da área de APP do empreendimento.

Gm

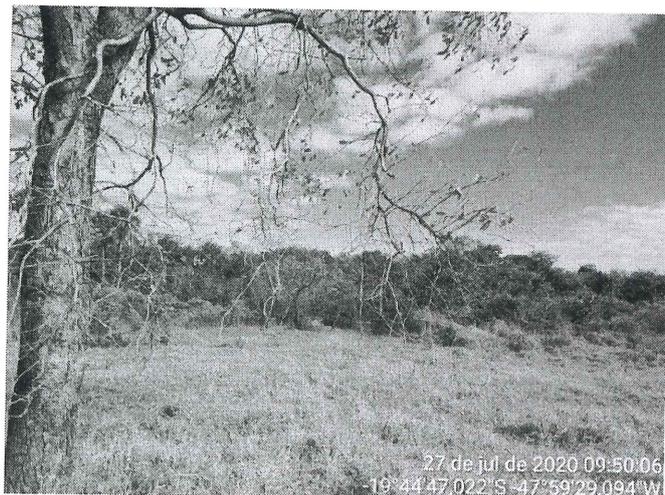


Figura 05: Vista parcial da área de APP (ao fundo) do empreendimento.

Figura 06: Vista parcial da área de APP (ao fundo) do empreendimento.

Gm